ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.193, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO E CRIA O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO", que deverá acontecer anualmente, na segunda semana do mês de Outubro FICANDO TAMBÉM INSTITUTO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL que será no dia 10 de Outubro.

Art.2°- A Semana Municipal de Conscientização Prevenção e Combate à Depressão tem por finalidade e reflexão e conscientizar sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de Depressão.

Art.3°- As datas comemorativas de que tratam os caputs do artigo 1º e 2º , tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios depressivos.

Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a:

I) promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de Saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimento do ensino médio;
II) divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
III) criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas, ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;
IV) promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
IV) promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

Art.4°-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°-Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de agosto de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FE71F700

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2021. Edição 2343
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/